

**PARECER N ° 10/2018**

**Ref: Inquérito Civil MPMG 0461.14.000394-2**

1. **Objeto:** Plano de Mobilidade Urbana
2. **Município:** Ouro Preto
3. **Objetivo:** Análise das alterações do Decreto Municipal n° 1337/2008.
4. **Análise Técnica**

Em 04 de junho de 2018, o Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Preto, solicitou de apoio desta Promotoria sobre a viabilidade de alteração do Decreto Municipal n° 1337/2008, proposta pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo em Ouro Preto.

Para facilitar a análise, faremos uma tabela comparativa entre o Decreto original e a proposta de alteração.

Decreto n° 1337/08	1 - O tráfego pelo Centro Histórico de Ouro Preto, (entendido como o perímetro de tombamento da cidade definido pela Zona de Proteção Especial – ZPE), será limitado aos seguintes veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros: a) Micro-ônibus com capacidade máxima de 40 passageiros, peso bruto total de 8.0 toneladas, 8,26 metros de comprimento, 2,35 metros de largura e 2,85 metros de altura (conforme especificações dos veículos que atualmente circulam pelo perímetro da ZPE), ou vans com capacidade máxima de 16 passageiros, para linhas urbanas; b) Micro-ônibus com capacidade máxima de 45 passageiros, peso bruto total de 8.0 toneladas, 8,5 metros de comprimento, 2,5 metros de largura e 3,0 metros de altura ou vans com capacidade máxima de 16 passageiros, para <u>linhas distritais</u> ;	2 - O tráfego de veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros que passam pelo Centro Histórico de Ouro Preto, deverá estar em conformidade com as linhas, rotas, horários, itinerários e demais dados e constatações técnicas constantes do estudo elaborado pela TECBUS – Consultoria e Projetos Ltda., observados os limites previstos no item anterior.
--------------------	---	---



Proposta de alteração	(...) b) ônibus convencional ou rodoviário com capacidade de 45 passageiros para as <u>linhas distritais</u> que encerram o itinerário até o limite do Terminal de Integração José Silva Araújo (Praça Cesário Alvim) e do Terminal Rodoviário 8 de julho (Rua Pe. Rolim), ou seja, que não atravessam a Zona de Proteção Especial (ZPE);	2. O tráfego de veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros que passam pelo Centro Histórico de Ouro Preto, deverá estar em conformidade com as linhas, rotas, horários, itinerários e demais dados e constatações técnicas constantes do estudo elaborado pela TECBUS – Consultoria e Projetos Ltda, ou pelas regras estabelecidas em licitação de concessão própria, observadas os limites previstos no item anterior.
Mudanças constatadas	Alteração da alínea b) com substituição do micro-ônibus por ônibus convencionais ou rodoviário para as linhas distritais que não atravessam a ZPE.	Acréscimo do texto “ou pelas regras estabelecidas em licitação de concessão própria”.

Na proposta de alteração do Decreto não há informações sobre pesos e dimensões dos veículos.

Apesar de constar no Decreto 1337/08 e na proposta de alteração que o ônibus convencional e os micro-ônibus comportam a mesma quantidade de passageiros, ou seja, 45, foi esclarecido junto ao município que:

- Os micro-ônibus urbanos comportam 40 passageiros (26 passageiros sentados e 14 em pé).
- Os ônibus convencionais comportam de 40 a 44 passageiros sentados, sendo vedado passageiros em pé.
- Já os ônibus convencionais urbanos comportam até 70 passageiros sentados e em pé.

Ou seja, com a alteração pretendida será possível transportar maior número de passageiros, sentados ou em pé, até os Distritos, sem passar pela ZPE da Sede, promovendo maior eficiência e conforto aos usuários do transporte coletivo.

O município acrescentou ainda que a gratuidade aos idosos inviabiliza financeiramente



o uso de micro-ônibus em trajetos rodoviários (apenas 26 sentados).

Verificamos que dentre os distritos de Ouro Preto, três possuem conjuntos históricos protegidos:

- Conjunto Ferroviário Miguel Burnier
- Núcleo Histórico de São Bartolomeu
- Conjunto Urbano e Ferroviário de Rodrigo Silva

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto informou por e-mail que os três distritos mencionados recebem apenas dois ônibus por dia (um de manhã e outro no final da tarde), sendo proposto pelo senhor André Lana que conste no novo Decreto que os ônibus não deverão circular em perímetros tombados daqueles distritos.

## 5. Conclusões

Considerando que os ônibus convencionais não circularão na ZPE,

Considerando a proposta do senhor André Lana de que conste no novo Decreto que os ônibus não deverão circular em perímetros tombados dos Distritos,

Considerando a gratuidade de transporte coletivo concedida aos idosos inviabiliza financeiramente o uso de micro-ônibus em trajetos rodoviários,

Considerando a necessidade de conciliar a mobilidade urbana com a preservação do Patrimônio Cultural de Ouro Preto e dos Distritos,

Este Setor Técnico entende que a proposta poderÁ ser aceita, desde que cumpridos os itens elencados acima e que os pontos finais dos coletivos nos distritos, além de situarem fora dos perímetros dos conjuntos protegidos, não se localizem nas proximidades de bens tombados isoladamente.

Este Setor Técnico já comprovou tecnicamente, utilizando o sismógrafo para medição de vibrações, que a vibração causada no momento frenagem e aceleração é maior, podendo contribuir com a ocorrência de danos às edificações protegidas.

Recomenda-se a manifestação do COMPATRI no processo de alteração do Decreto Municipal.



## 6. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

